LEI N.º 954/01

"MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, por seus representantes legais, aprovou, e, eu **EXPEDITO CORRÊA BERALDO** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art.1º - Os Artigos 28, 34, 36 e 94, da Lei n.º 487 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o imposto será calculado:

I – GRUPO A – pela aplicação, ao respectivo serviço das alíquotas constante na seguinte tabela:

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS.

GRUPO A	% sobre a receita bruta por mês

II – GRUPO B – pela aplicação, ao respectivo serviço dos valores constantes na seguinte tabela:

GRUPO B	R$/ano
1 – médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados	R$63.00
2 – economistas, contadores, técnicos de contabilidade, guarda livros, veterinários, agrônomos, decoradores, paisagistas	R$45,00
3 – construtores, agrimensores, topógrafos, protéticos, enfermeiras, desenhistas, agentes de propriedade industrial, artistas e literárias, despachantes, leiloeiros, tradutores, intérpretes, solicitadores ou provisionais	R$45,00
4 – taxidermistas, encadernadores de livros, revistas e jornais	R$36,00
5 – barbeiros, cabeleireiros, manicures,e pedicurales, alfaiates, costureiros, e modistas: a) na cidade, por profissional b) nos distritos por profissionais	R$13,50
6 – demais atividades sob a forma de trabalho pessoal: a) de nível universitário b) outros...	R$36,00

Publicado
EM 26/12/01

Scanned by CamScanner

I – GRUPO C – pela aplicação, ao respectivo serviço das alíquotas constantes na seguinte tabela:

GRUPO C	% sobre receita bruta por exibição

Art. 34 - As taxas pelo exercício do poder de polícia serão cobradas de acordo com os seguintes valores em R$ (real).

1 - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	R$/ano
a) - industria por m² de área construída	0,45
b)- comércio: 1 – supermercados, panificadoras atacadistas, estivas em geral, empórios e similares: casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, drogarias, perfumarias e similares: bares, motéis, pensões e qualquer outros ramos de atividades comerciais, considerados de grande porte no Municipal.	45,00
2 – Atividades relacionadas no item anterior consideradas de médio porte no Município	27,00
3 – As atividades relacionadas no item 1, consideradas de médio porte no Município	13,50
c) – estabelecimentos bancários de créditos, financiamento e investimento.	90,00
d) – concessionárias de veículos e similares.	135,00
e) – profissionais liberais sem relação de emprego.	27,00
f) – representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes e similares.	18,00
g) – profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicações de capital.	18,00
h)- profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicações de capital.(não incluídas em outro item desta tabela)	27,00
i) – casas lotéricas.	9,00
j) – oficinas de consertos: 1- oficinas mecânicas 2 – pequenas oficinas 3 – recauchutagem pneumáticos	9,00 4,50 18,00
m) - pontos de serviços para veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e similares.	18,00
n) – tinturas e lavanderias.	4,50
o) – barbearia, salões de beleza e congêneres	9,00
p) – alfaiataria, costureiros e modistas.	9,00
q)- estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congeneres.	18,00
r) – ensino de qualquer grau e natureza	9,00
s) – laboratórios de análises	18,00
t) – hospitais, clinicas e casa de saúde	72,00
u) – quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoa ou estabelecimento que de modo permanente ou eventual, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela de que trata o artigo 23 deste código tributário.	18,00

Publicado
EM 26/12/01

Scanned by CamScanner

I-TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R$ DIA	MÊS	ANO
v – diversões públicas 1 – cinemas, boates e restaurantes e similares.	- 0 -	- 0 -	27,00
2 – bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	- 0 -	4,50	- 0 -
3 – boliches, por pista	- 0 -	4,50	- 0 -
4 – circos e parques de diversões	2,70	- 0 -	- 0 -
5 – bailes e festas (exceto os bailes e festas estudantis ou outras cuja renda se destinam a fins assistênciais	4,50	- 0 -	- 0 -
6 – quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores	4,50	- 0 -	- 0 -

II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	R$ DIA	MÊS	ANO
a – publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza	- 0 -	1,80	4,50
b) publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes platibandas, andaimes e telhados, jardins, cadeiras, bancos, campos de esporte qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de rua ou estradas e caminhos municipais .	- 0 -	1,80	4,50
c) – publicidade em cinemas, por meio de projeção	- 0 -	4,50	9,00
d) – propaganda falada através de veículo, por veículo.	4,50	13,50	36,00
e) – propaganda escrita, através de alto-falante para distribuição externa em via e logradouro público.	1,80	7,20	18,00

III -TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	R$ DIA	MÊS	ANO
a – construção de: 1 – edificações com até 60 m² 2 – edificações com até 60 m² 3 – edificações acima de 100 m²		13,50 22,50 36,00	
b)- reconstruções de : 1 – edificações acima de 60 m² 2 – edificações acima de 60 m² até 100 m² 3 – edificações acima de 100 m²		9,00 13,50 18,00	
c) – arruamento e loteamento: 1 – aprovação de arruamento para metro linear de rua 2 – aprovação de loteamento por lote		0,90 4,50	

Publicado
EM 26/12/01

Scanned by CamScanner

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO	R$		
	DIA	MÊS	ANO
a – espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos como depósito de materiais em locais designados pela prefeitura, por prazo e a critério desta, por m².	0,27	0,45	4,50
b) – espaço ocupado com mercadorias sem uso de qualquer móvel ou instalações, por m².	1,32	19,80	52,80
c) – espaço ocupado por circos e parque de diversões.	****	****	****
d) – espaço ocupado por veículos de aluguel (taxi e outros) por m²	***	****	****
e) – demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizado 2% 10% 30%.	1,80	9,00	27,00

V - TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	R$		
	DIA	MÊS	ANO
a) – comercio eventual	1,32	19,80	52,80
b) – ambulante	1,32	19,80	52,80

VI - TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"	R$
a) – construções até 60 m²	9,00
b) – construções acima de 60 m² ou até 100 m²	13,50
c) – construções acima de 100 m²	22,50

VII - TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO	R$
a) - por veículo, por veículo	9,00

Art.36 - As taxas de serviços serão cobradas de acordo com os seguintes valores:

I – TAXA DE EXPEDIENTE	R$
a) – requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para qualquer fim: 1 – uma filha 2 – o que exercer de uma folha, por folha	 4,50 0,90
b) – averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte	13,50
c) – emissão de segunda via de guia de recolhimento de impostos	2,70

Publicado
EM 26/12/01

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37514-000 - Estado de Minas Gerais

II – TAXA DE CERTIDÃO	R$
a) – pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações:	
1 – folha	13,50
2 – o que exceder de uma filha por folha	4,50

III – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	R$
a) – cemitério:	
1 – sepultamento de criança	13,50
2 – sepultamento de adulto	22,50
3 – construção de túmulo perpétuo, por m²	90,00
b) – numeração e prédios (inclusive a placa que será cobrada a parte)	1,80
b) – alinhamento e nivelamento:	
1 – alinhamento, por meio linear	4,50
2 – nivelamento, por linear	2,70

IV – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	R$ POR METRO LINEAR DE TESTADA
a) – conservação de calçamento.	0,27
b) – coleta de lixo	0,27

V – TAXA DE ÁGUA E ESGOTO	R$ - POR ANO
a) – taxa de água, por pena	31,50
b) – taxa de esgoto por ligação	4,50
c) – ligação e/ou religação de água /esgoto	9,00

Art.94 - Constituem infrações passíveis de multa:

I – de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do tributo, contados do 1° dia útil subsequente ao vencimento de débito até o dia do seu efetivo pagamento, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), alem dos acréscimos previstos no Artigo 109.

II - de 20% (vinte por cento) sobre a unidade fiscal (UF), se não promover inscrição no cadastro fiscal do município ou deixar de comunicar as alterações, cadastrais.

III – de 100% (cem por cento) sobre a unidade fiscal (UF) (VR):

a) – impedi, embaraçar ou dificultar a fiscalização;
b) – negar-se a prestar esclarecimentos e informações;
c) – fornecer por escrito ao fisco dados ou informações inverídicas.

IV – ao dobro da taxa prevista, quando do exercício de atividade sujeita a licença prévia da Prefeitura.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 26 de dezembro de 2001

EXPEDITO CORRÊA BERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
EM 26/12/01

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37514-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 955/01.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Delfim Moreira Para o Exercício Financeiro de 2002 e Dá Outras Providências"

O Povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Delfim Moreira, estima a receita em R$ 3.298.500,00 (Três milhões duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	177.550,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	11.850,00
RECEITAS E SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.025.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.000,00
SUB TOTAL	**3.282.750,00**

RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.750,00
TOTAL	**3.298.500,00**

Art. 4º - As despesas do Município de Delfim Moreira serão realizadas de acordo com seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	127.000,00
ADMINISTRAÇÃO	469.250,00
ASSISTENCIA SOCIAL	52.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	190.000,00
SAÚDE	531.750,00
EDUCAÇÃO	824.750,00
CULTURA	37.750,00
URBANISMO	369.500,00
SANEAMENTO	57.500,00
AGRICULTURA	164.500,00
INDUSTRIA	12.500,00
COMERCIO E SERVIÇOS	82.500,00
COMUNICAÇÕES	2.500,00
ENERGIA	72.000,00
TRANSPORTE	247.000,00
DESPORTO E LAZER	57.500,00
TOTAL	**3.298,500,00**

Publicado
EM 26/12/01

Scanned by CamScanner

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	127.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	139.500,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	522.250,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	177.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE ,LAZER E TURISMO	1.002.500,00
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	556.750,00
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.500,00
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	746.000,00
TOTAL	**3.298.500,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.217.050,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.028.200,00
TOTAL	**2.260.250,00**

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	968.250,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00
TOTAL	**1.038,250,00**

TOTAL GERAL	**3.298.500,00**

Art. 5º - Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de **2002.**

Delfim Moreira, 26 de dezembro de 2001.

EXPEDITO CORRÊA BERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
EM 26/12/01

Scanned by CamScanner